



NAP
NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

SIF 08

PROPONENTE (S)

ENTRADA EM VIGOR

DATA EMISSÃO

Nº DOC

FL 1/2

D.S.F

20/01/2021

20/01/2021

02/2021

ASSUNTO: PRÉMIO PARA MOTORIZADA E SUA INDEMNIZAÇÃO

Considerando que a norma de aplicação permanente do Banco Central nº 12/2010 de 28 de Junho, estabelece o montante mínimo de prémio anual a ser cobrado pela seguradora no acto de contrato para seguro de motorizada bem como o montante das indemnizações;

Considerando ainda que os montantes afixados na norma acima mencionada, já não se enquadram na actual conjuntura económica do país, carecendo de uma atualização;

Nestes termos, o Banco Central de S. Tomé e Príncipe, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 47/98, de 31 de Dezembro, determina o seguinte:

Artigo 1.º

Prémio

Estão sujeitas as empresas seguradoras autorizadas pelo Banco Central de S. Tomé e Príncipe a cobrar no acto do contrato para seguro obrigatório de responsabilidade civil de motorizada, um prémio mínimo anual no montante de Dbs. 1.595,00 (mil quinhentos e noventa cinco dobras).

Artigo 2.º

Indemnização

A cobertura de riscos de responsabilidade civil à terceiros e ocupantes por parte das seguradoras, obedece os seguintes limites:

Vistos

Dados de Revogação: NAP 02/2020 de 14/02/2020



NAP
NORMA DE APLICAÇÃO
PERMANENTE

CÓDIGO

SIF 08

PROPONENTE (S)	ENTRADA EM VIGOR	DATA EMISSÃO	Nº DOC	FL 2/2
D.S.F	20/01/2021	20/01/2021	02/2021	

1. Para casos de reclamações subsequentes de sinistros com danos materiais à terceiros, é fixado o limite máximo de Dbs. 1.225.000,00 (um milhão duzentos e vinte cinco mil dobras) equivalente a EUR 50.000,00;
2. Para casos de sinistros com danos corporais à terceiros, causados pelos condutores de motorizadas, são afixados os seguintes limites:
 - a) Máximo, de Dbs. 18.375,00 (dezoito mil e trezentos e setenta e cinco dobras) por pessoa, equivalente a EUR 750,00 para pagamento de despesas e tratamentos médicos.
 - b) Máximo, de Dbs. 183.750,00 (cento e oitenta três mil e setecentas e cinquenta dobras) por pessoa, equivalente a EUR 7.500,00, para casos de incapacidade permanente ou morte.
3. Para casos de sinistros com danos corporais aos ocupantes, são afixados os limites mínimos de:
 - a) Dbs. 12.250,00 (doze mil e duzentas e cinquenta dobras) por pessoa, equivalente a EUR 500,00, para pagamento de despesas e tratamentos médicos.
 - b) Dbs. 122.500,00 (cento e vinte dois mil e quinhentas dobras) por pessoa, equivalente a EUR 5.000,00 para casos de incapacidade permanente ou morte.
 - 3.1. Tratando-se de passageiro a título de cliente de motorizada, é considerado de terceiro, para efeitos da presente norma, e obedece o estipulado na alínea b) do número 2 deste artigo.

Banco Central de S. Tomé e Príncipe, 20 de Janeiro de 2021.

Vistos

Dados de Revogação: NAP 02/2020 de 14/02/2020